

## Ata de Realização - Pregão Eletrônico

N° 2025.02.18.1



## LOTES / ITENS

N° 02 Situação: VENCEDOR  
Descrição: VEÍCULOS DE GRANDE E MÉDIO PORTE (CAMINHÃO TANQUE E BASCULANTE,  
Quantidade: 1  
Valor: 10,33  
Vencedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES 36.017.933/0001-39 Valor: 11,000

## PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES	10,330	% 10,330	% 10/03/2025 15:27:55	CLASSIFICA

## CLASSIFICAÇÃO

Empresa	Situação	V
1 FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA	VENCEDOR	11,000

## DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
11/03/2025 09:24:53	11,000	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:00:14	10,330	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA



## LOTES / ITENS

N° 03

Situação: VENCEDOR

Descrição: MÁQUINAS PESADAS

Quantidade: 1

Valor: 9,67

Vencedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES 36.017.933/0001-39 Valor: 10,000 %

## PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES	9,670	% 9,670	% 10/03/2025 15:28:01	CLASSIFICAD

## CLASSIFICAÇÃO

Empresa	Situação	Val
1 FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA	VENCEDOR	10,000

## DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
11/03/2025 09:24:57	10,000	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:00:17	9,670	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 2025.02.18.1



LOTES / ITENS

Nº 04 Situação: VENCEDOR  
 Descrição: SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA  
 Quantidade: 1  
 Valor: 10,53

Vencedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES 36.017.933/0001-39 Valor: 11,000 %

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES	10,530	% 10,530	% 10/03/2025 14:09:33	CLASSIFICADA
FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES	10,530	% 10,530	% 10/03/2025 15:28:06	CLASSIFICADA

CLASSIFICAÇÃO

Empresa	Situação	Valor
1 HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES	DESCCLASSIFICADO	15,000 %
2 FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA	VENCEDOR	11,000 %

DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
11/03/2025 09:22:55	15,000	% HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:19:27	11,000	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:15:23	10,860	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:15:13	10,850	% HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:14:36	10,810	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:13:57	10,800	% HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:13:18	10,790	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:13:09	10,780	% HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:12:08	10,670	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:11:23	10,660	% HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:09:33	10,650	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:09:05	10,640	% HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:06:59	10,630	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:06:26	10,620	% HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:04:52	10,610	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:04:25	10,600	% HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:01:05	10,540	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:00:18	10,530	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:00:18	10,530	% HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA

Ata de Realização - Pregão Eletrônico  
Nº 2025.02.18.1



## Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 2025.02.18.1



## MENSAGENS

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
19/02 13:58	Sistema		Processo publicado no PNCP: <a href="https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/07620396000119/compras/2025/16">https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/07620396000119/compras/2025/16</a>
11/03 08:31	Sistema		Sessão pública aberta!
11/03 08:31	Heitor Fernandes Felix		Bom dia senhores licitantes.
11/03 08:31	Heitor Fernandes Felix		Estamos procedendo com a abertura das propostas, para realização da competente análise inicial.
11/03 08:52	Heitor Fernandes Felix		Informamos que as 09:00hs iniciaremos a sessão de disputa de preços.
11/03 08:53	Heitor Fernandes Felix		Informamos que todas as propostas iniciais foram devidamente analisadas e estão de acordo com o Edital.
11/03 09:00	Heitor Fernandes Felix		Em alguns minutos daremos início à sessão de disputa de preços, através da oferta de lances.
11/03 09:00	Sistema	01	Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços.
11/03 09:00	Sistema	02	Disputa do Lote/Item 01 - VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (ÔNIBUS) aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Iniciais" de cada Lote/Item.
11/03 09:00	Sistema	03	Disputa do Lote/Item 02 - VEÍCULOS DE GRANDE E MÉDIO PORTE (CAMINHÃO TANQUE E BASCULANTE, CAMINHÃO BAÚ) aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Iniciais" de cada Lote/Item.
11/03 09:00	Sistema	04	Disputa do Lote/Item 03 - MÁQUINAS PESADAS aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Iniciais" de cada Lote/Item.
11/03 09:15	Sistema	01	Disputa do Lote/Item 04 - SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA aberta! O fornecedor pode checar as propostas classificadas e o motivo da desclassificação das propostas no botão "Propostas Iniciais" de cada Lote/Item.
11/03 09:15	Sistema	02	O lote/item n° 01 - VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (ÔNIBUS) entrou em TEMPO ALEATÓRIO de até 10 minutos, só participarão da fase de lances FECHADOS os fornecedores que ficarem a 10% do menor preço!
11/03 09:15	Sistema	03	O lote/item n° 02 - VEÍCULOS DE GRANDE E MÉDIO PORTE (CAMINHÃO TANQUE E BASCULANTE, CAMINHÃO BAÚ) entrou em TEMPO ALEATÓRIO de até 10 minutos, só participarão da fase de lances FECHADOS os fornecedores que ficarem a 10% do menor preço!
11/03 09:15	Sistema	04	O lote/item n° 03 - MÁQUINAS PESADAS entrou em TEMPO ALEATÓRIO de até 10 minutos, só participarão da fase de lances FECHADOS os fornecedores que ficarem a 10% do menor preço!
11/03 09:19	Sistema	04	O lote/item n° 04 - SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA entrou em TEMPO ALEATÓRIO de até 10 minutos, só participarão da fase de lances FECHADOS os fornecedores que ficarem a 10% do menor preço!
11/03 09:19	Sistema	01	Fase de lances abertos do lote/item n° 04 - SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA foi encerrada! Agora os fornecedores que ficaram a 10% do melhor lance ( 10,86 ) terão 5 minutos para enviar um lance fechado, caso não tenham no mínimo 3 fornecedores nesta situação o sistema convocará os 3 melhores classificados. FINALIZADO O TEMPO , os lances serão DIVULGADOS.
11/03 09:19	Sistema	02	Fase de lances abertos do lote/item n° 01 - VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (ÔNIBUS) foi encerrada! Agora os fornecedores que ficaram a 10% do melhor lance ( 10,66 ) terão 5 minutos para enviar um lance fechado, caso não tenham no mínimo 3 fornecedores nesta situação o sistema convocará os 3 melhores classificados. FINALIZADO O TEMPO , os lances serão DIVULGADOS.
11/03 09:22	Sistema	03	Fase de lances abertos do lote/item n° 02 - VEÍCULOS DE GRANDE E MÉDIO PORTE (CAMINHÃO TANQUE E BASCULANTE, CAMINHÃO BAÚ) foi encerrada! Agora os fornecedores que ficaram a 10% do melhor lance ( 10,33 ) terão 5 minutos para enviar um lance fechado, caso não tenham no mínimo 3 fornecedores nesta situação o sistema convocará os 3 melhores classificados. FINALIZADO O TEMPO , os lances serão DIVULGADOS.
11/03 09:23	Sistema	04	Fase de lances abertos do lote/item n° 03 - MÁQUINAS PESADAS foi encerrada! Agora os fornecedores que ficaram a 10% do melhor lance ( 9,67 ) terão 5 minutos para enviar um lance fechado, caso não tenham no mínimo 3 fornecedores nesta situação o sistema convocará os 3 melhores classificados. FINALIZADO O TEMPO , os lances serão DIVULGADOS.
11/03 09:24	Sistema	04	Fim do tempo fechado do lote/item n° 04 - SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA. Disputa encerrada!
11/03 09:24	Sistema	04	O arrematante do item/lote n° 04 - SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA foi o fornecedor com valor 15 !
11/03 09:24	Sistema	01	Fim do tempo fechado do lote/item n° 01 - VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (ÔNIBUS) foi o fornecedor com valor 15 !
11/03 09:24	Sistema	01	Disputa encerrada!
11/03 09:27	Sistema	02	O arrematante do item/lote n° 01 - VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (ÔNIBUS) foi o fornecedor com valor 15 !
11/03 09:27	Sistema	02	Fim do tempo fechado do lote/item n° 02 - VEÍCULOS DE GRANDE E MÉDIO PORTE (CAMINHÃO TANQUE E BASCULANTE, CAMINHÃO BAÚ). Disputa encerrada!
11/03 09:27	Sistema	02	O arrematante do item/lote n° 02 - VEÍCULOS DE GRANDE E MÉDIO PORTE (CAMINHÃO TANQUE E BASCULANTE, CAMINHÃO BAÚ) foi o fornecedor com valor 11 !
11/03 09:28	Sistema	03	Fim do tempo fechado do lote/item n° 03 - MÁQUINAS PESADAS. Disputa encerrada!
11/03 09:28	Sistema	03	O arrematante do item/lote n° 03 - MÁQUINAS PESADAS foi o fornecedor com valor 10 !

Ata de Realização - Pregão Eletrônico  
Nº 2025.02.18.1



Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
11/03 09:28	Sistema		Fase de disputa do pregão foi encerrada.
11/03 09:39	Heitor Fernandes Felix		Senhores licitantes, por favor, permaneçam online e atentos às convocações, conforme item 10 do edital convocatório.
11/03 09:39	Heitor Fernandes Felix		Nesse momento passaremos para a fase de negociação, conforme preceitua o item 10 do edital.
11/03 09:39	Sistema		Fase de negociação aberta para todos os itens. Entendemos que o preço pode melhorar, solicitamos que você envie sua melhor proposta.
11/03 09:42	Heitor Fernandes Felix		Senhor licitante FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, o senhor consegue melhorar sua oferta de lance? Para tanto requisitamos que se manifeste no prazo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do horário da postagem dessa mensagem.
11/03 09:42	Heitor Fernandes Felix		Senhor licitante HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA, o senhor consegue melhorar sua oferta de lance? Para tanto requisitamos que se manifeste no prazo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do horário da postagem dessa mensagem.
11/03 09:42	Sistema		O Fornecedor HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA pode enviar mensagens.
11/03 09:42	Sistema		O Fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA pode enviar mensagens.
11/03 09:43	HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS		Bom dia! A empresa já ofereceu o seu limite máximo de desconto.
11/03 09:58	Heitor Fernandes Felix		Ok, obrigado pelo retorno!
11/03 10:08	Heitor Fernandes Felix		Informamos que a sessão de disputa e negociação de preços, através da oferta de lances, fora encerrada.
11/03 10:34	Heitor Fernandes Felix		Requisitamos ao licitante FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA com melhor oferta, o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do sistema, da proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada de sua(s) garantia(s), e se for o caso dos documentos complementares, nos termos do item editalício 10.6.
11/03 10:34	Heitor Fernandes Felix		Requisitamos ao licitante HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA com melhor oferta, o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do sistema, da proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada de sua(s) garantia(s), e se for o caso, dos documentos complementares, nos termos do item editalício 10.6.
11/03 10:36	Heitor Fernandes Felix		Requisitamos aos licitantes com melhor oferta que Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar a prova de garantia da mesma, no montante estipulado em 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do sistema.
11/03 10:38	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA. Documento: Proposta Consolidada e Garantia(s). Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 11/03/2025 12:36:00
11/03 10:38	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA. Documento: Proposta Consolidada e Garantia(s). Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 11/03/2025 12:36:00
11/03 10:41	Heitor Fernandes Felix		Requisitamos ao licitante FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA com o melhor lance ofertado, o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do sistema, a documentação de habilitação.
11/03 10:42	Heitor Fernandes Felix		Requisitamos ao licitante HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA com o melhor lance ofertado, o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do sistema, a documentação de habilitação.
11/03 10:42	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA. Documento: Documentos de Habilitação. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 11/03/2025 12:42:00
11/03 10:42	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA. Documento: Documentos de Habilitação. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 11/03/2025 12:42:00
11/03 11:04	HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS		Bom dia! Gostaria de solicitar um prazo maior para envio dos documentos, visto que 2 horas é pouco para readequação da proposta.
11/03 12:08	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA
11/03 12:13	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA!
11/03 12:14	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA!
11/03 12:39	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA
11/03 13:24	Heitor Fernandes Felix		Senhores licitantes, informamos que devido o avançar do horário a sessão ficará encerrada durante o dia de hoje, com o retorno marcado para amanhã, dia 12/03/2025, às 08h30min, o daremos continuidade aos trabalhos do processo.

## Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 2025.02.18.1



Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
11/03 13:24	Heitor Fernandes Felix		Desta forma, estamos marcados para amanhã, dia 12/03/2025, às 08h30min.
11/03 13:27	HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS		Boa tarde! A empresa HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA solicita a abertura de uma diligência referente ao envio da certidão de débitos municipais, visto que esta não foi anexada aos documentos por problemas para emissão no site da prefeitura de Milagres que encontra-se fora do ar. Como se trata de um documento preexistente, solicitamos um prazo para o envio.
12/03 08:31	Heitor Fernandes Felix		Bom Dia! Estamos retomando os trabalhos do processo.
12/03 08:52	Heitor Fernandes Felix		Atestamos o recebimento em tempo hábil da proposta consolidada e garantia da empresa HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA, a qual já fora devidamente analisada e encontra-se classificada, por atender os requisitos do edital convocatório.
12/03 08:52	Heitor Fernandes Felix		Senhor licitante FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, em análise a documentação enviada identificamos que na proposta consolidada não está informado o valor final após a aplicação do desconto.
12/03 08:52	Heitor Fernandes Felix		Diante disso, e a título de diligência, solicitamos que seja feita a devida correção no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação no caso da não apresentação.
12/03 08:53	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA. Documento: Proposta Consolidada Corrigida. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 12/03/2025 09:22:00
12/03 08:53	Heitor Fernandes Felix		Senhor licitante HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA, em análise a documentação de habilitação apresentada, identificamos a ausência da Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.
12/03 08:53	Heitor Fernandes Felix		Diante disso, a título de diligência, solicitamos seja feito a apresentação da documentação informada no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação no caso da não apresentação.
12/03 08:54	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA. Documento: Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 12/03/2025 09:23:00
12/03 09:09	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA!
12/03 09:18	FILIAUTO SERVICOS E		Senhor pregoeiro, por gentileza, me der mais 15 minutos, estamos com falta de internet.
12/03 09:20	Heitor Fernandes Felix		Senhor licitante FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, conforme solicitado, será concedido a dilatação de prazo para apresentação da documentação.
12/03 09:21	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA. Documento: Proposta Consolidada Corrigida. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 12/03/2025 09:37:00
12/03 09:24	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA!
12/03 09:32	Heitor Fernandes Felix		Atestamos o recebimento em tempo hábil da proposta consolidada e garantia da empresa FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, a qual já fora devidamente analisada e encontra-se classificada, por atender os requisitos do edital convocatório.
12/03 09:50	Heitor Fernandes Felix		Atestamos o recebimento em tempo hábil da documentação de habilitação da empresa HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA, a qual já fora devidamente analisada e está regularmente habilitada.
12/03 09:51	Heitor Fernandes Felix		Atestamos o recebimento em tempo hábil da documentação de habilitação da empresa FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, a qual já fora devidamente analisada e está regularmente habilitada.
12/03 10:42	Heitor Fernandes Felix		Senhores licitantes, conforme previsto no item 19.6 do edital convocatório, é facultada ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
12/03 10:43	Heitor Fernandes Felix		Com isso, de acordo com o previsto no item 6.8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Convocatório poderá a municipalidade promover diligência para verificação da disponibilidade de espaço operacional compatível com o disposto no item 6.5.
12/03 10:44	Heitor Fernandes Felix		6.5 - Do socorro mecânico: 6.5.1 - O socorro mecânico deve ser entendido como a ida até o local da ocorrência de imobilidade do veículo para realização de reparos, ainda que paliativos, sem comprometimento da segurança de trânsito ou do veículo, ou reparo definitivo no local, nos casos de serviços mais simples, em que a ausência da estrutura da oficina permita tais reparos.
12/03 10:44	Heitor Fernandes Felix		Assim como poderá realizar para fins de verificação do atendimento à distância máxima estipulada no item 6.6.
12/03 10:44	Heitor Fernandes Felix		6.6 - Da estrutura necessária à realização dos serviços, capacidade operacional e logística: 6.6.1 - A empresa deverá dispor de instalações apropriadas, equipamentos e ferramentas específicas para realizar manutenções mecânicas complexas. Deve também demonstrar capacidade logística para atender rapidamente às demandas, incluindo equipe técnica em campo, caso seja necessário realizar reparos emergenciais.
12/03 10:45	Heitor Fernandes Felix		Contudo, deverá ser apresentada a localização geográfica da sede empresa para análise do atendimento ao limite estipulado de 20 (vinte) km, conforme o previsto no item 6.3.1 do edital convocatório.
12/03 10:45	Heitor Fernandes Felix		Diante disso, a título de diligência, solicitamos que as referidas empresas arrematantes, apresentem documentação comprobatória através de relatório fotográfico, localização geográfica e

## Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 2025.02.18.1



Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
			demais documentos que venham a demonstrar o cumprimento dos itens citados nas mensagens anteriores, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação do processo no caso da não apresentação.
12/03 10:46	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA. Documento: Documentos Complementares (Diligência). Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 12/03/2025 12:45:00
12/03 10:47	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA. Documento: Documentos Complementares (Diligência). Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 12/03/2025 12:45:00
12/03 12:01	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA!
12/03 12:18	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA!
12/03 12:47	Heitor Fernandes Felix		Senhores licitantes, informamos que a sessão ficará encerrada durante o dia de hoje e será marcado seu retorno após a conclusão da análise de toda documentação.
12/03 12:48	Heitor Fernandes Felix		Assim fica encerrado a sessão durante o dia de hoje.
20/03 09:56	Sistema		Foi enviado uma mensagem para o email dos participantes: Senhores licitantes, informamos que amanhã, dia 21/03/2025 às 09h00min estaremos retomando os trabalhos do referido processo. Desta forma, todos estão notificados.
21/03 09:01	Heitor Fernandes Felix		Bom Dia! Estamos retomando os trabalhos do processo.
21/03 09:22	Sistema		Documento enviado pela autoridade responsável pelo processo: Auto de Constatação - Diligência
21/03 09:29	Heitor Fernandes Felix		Senhores licitantes, conforme a realização das diligências in loco, identificou-se que a empresa HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA não detém de instalações próprias e que as mesmas apresentadas são de terceiros, além disso, identificou-se que a oficina mecânica apresentada está a 21 (vinte e um) km de distância da sede do município, descumprindo assim o item 6.3.1 do edital convocatório.
21/03 09:29	Sistema		O fornecedor HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA foi inabilitado/desclassificado de todo o processo. Motivo: A empresa HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA está DESCLASSIFICADA do processo, por descumprimento do item 6.3.1 do edital convocatório.
21/03 09:29	Sistema	01	Respeitada a ordem de classificação, o próximo classificado do Lote/Item nº 01 - VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (ÔNIBUS) é o fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
21/03 09:29	Sistema	04	Respeitada a ordem de classificação, o próximo classificado do Lote/Item nº 04 - SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA é o fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA.
21/03 09:31	Sistema		Fase de negociação aberta para todos os itens. Entendemos que o preço pode melhorar, solicitamos que você envie sua melhor proposta.
21/03 09:32	Heitor Fernandes Felix		A empresa FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, agora arrematante do Lote 01 e 04, deverá enviar proposta final para estes lotes, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da postagem desta mensagem, sob pena de desclassificação, no caso do não atendimento.
21/03 09:33	Heitor Fernandes Felix		Requisitamos ao licitante FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA com melhor oferta, o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do sistema, da proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada de sua(s) garantia(s), e se for o caso dos documentos complementares, nos termos do item editalício 10.6.
21/03 09:34	Heitor Fernandes Felix		Requisitamos ao licitante FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA com melhor oferta que Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar a prova de garantia da mesma no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do sistema.
21/03 09:35	Heitor Fernandes Felix		Requisitamos ao licitante FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA com o melhor lance ofertado o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do sistema, a documentação de habilitação.
21/03 09:36	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA. Documento: Proposta Final e Garantia(s). Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 21/03/2025 11:35:00
21/03 09:36	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA. Documento: Documentos de Habilitação. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 21/03/2025 11:35:00
21/03 11:15	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA!
21/03 11:18	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA!
21/03 11:40	Heitor Fernandes Felix		Atestamos o recebimento em tempo hábil da proposta final e garantia para os lotes 01 e 04 da empresa FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, a qual já fora devidamente analisada e encontra classificada por atender aos requisitos do edital convocatório.

## Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 2025.02.18.1



Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
21/03 11:42	Heitor Fernandes Felix		Atestamos o recebimento em tempo hábil da documentação de habilitação da empresa FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, a qual já fora devidamente analisada e está regularmente habilitada.
21/03 11:43	Heitor Fernandes Felix		Desta forma, avançaremos nesse momento para a fase de manifestação de recursos.
21/03 11:43	Sistema	01	Fase de negociação do Lote/Item nº 01 - VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (ÔNIBUS) encerrada.
21/03 11:43	Sistema	01	O fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 01 - VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (ÔNIBUS).
21/03 11:43	Sistema	02	Fase de negociação do Lote/Item nº 02 - VEÍCULOS DE GRANDE E MÉDIO PORTE (CAMINHÃO TANQUE E BASCULANTE, CAMINHÃO BAÚ) encerrada.
21/03 11:43	Sistema	02	O fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 02 - VEÍCULOS DE GRANDE E MÉDIO PORTE (CAMINHÃO TANQUE E BASCULANTE, CAMINHÃO BAÚ).
21/03 11:43	Sistema	03	Fase de negociação do Lote/Item nº 03 - MÁQUINAS PESADAS encerrada.
21/03 11:43	Sistema	03	O fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 03 - MÁQUINAS PESADAS.
21/03 11:43	Sistema	04	Fase de negociação do Lote/Item nº 04 - SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA encerrada.
21/03 11:43	Sistema	04	O fornecedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 04 - SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA.
21/03 11:44	Sistema		Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 21/03/2025 11:59:28
21/03 11:54	Sistema		O fornecedor HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA registrou uma intenção de recurso. Motivo: A empresa contesta a decisão da desclassificação, e vai apresentar recursos contra a mesma.. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital. Informamos acerca da manifestação do direito de interposição de recurso, por parte da empresa HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA, sendo tal direito lhe deferido, conforme previsão legal.
21/03 12:03	Heitor Fernandes Felix		Desta forma, comunicamos que as razões dos recursos devem ser inseridas no sistema em até 3 dias úteis, sob pena de decadência do direito, ressalvando que a plataforma eletrônica inicia a contagem do prazo para apresentação das razões do recurso, a se iniciar exatamente do horário em que fora deferido o recurso.
21/03 12:04	Heitor Fernandes Felix		Lembramos que deverão ser observadas as disposições contidas no item 15 do Edital.
21/03 12:05	Heitor Fernandes Felix		Informamos também, que os licitantes interessados ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente.
21/03 12:06	Heitor Fernandes Felix		O Pregoeiro modificou a data de limite de envio da peça recursal do fornecedor HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA para 27/03/2025 23:59:00.
21/03 12:06	Sistema		O módulo de recursos para o envio de peças e contrarrazões, encontra-se na parte inferior desta página, após a parte de documentos do processo.
21/03 12:06	Sistema		Diante da manifestação de interposição de recurso, informamos que os trabalhos deste certame encontram-se aguardando o regular trâmite da fase recursal, quando após o recebimento das razões de recurso e das possíveis contrarrazões, será realizado o competente julgamento do recurso, para, somente após isto, procedermos com o avanço das fases processuais.
21/03 12:07	Heitor Fernandes Felix		Diante do exposto, ficam encerrados os trabalhos durante o dia de hoje.
21/03 12:07	Heitor Fernandes Felix		O Fornecedor HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA anexou a peça recursal em sua intenção de recurso.
27/03 22:39	Sistema		O Pregoeiro modificou a data de limite de envio da contrarrazão do recurso do fornecedor HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA para 02/04/2025 23:59:00.
28/03 07:12	Sistema		O módulo de recursos para o envio de peças e contrarrazões, encontra-se na parte inferior desta página, após a parte de documentos do processo.
28/03 07:12	Sistema		Documento enviado pela autoridade responsável pelo processo: Termo de Revogação - Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1
04/04 12:37	Sistema		A situação deste processo foi alterada para: Revogado, por Heitor Fernandes Felix.
04/04 12:37	Sistema		

## PROponentes

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA	MECANICA FILIAUTO	36.017.933/0001-39
Contato: FELIZARDO FREIRE BANDEIRA (85)9973-1619		consultorialicitrx@gmail.com
HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES	HJC SERVICOS	50.496.527/0001-27
Contato: Júlio César Fernandes Silva (88)9931-9881		hjcserVICOSelocacoes@gmail.com

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 2025.02.18.1

  
Heitor Fernandes Felix/Pregoeiro/Agente de Contratação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

REPRESENTAÇÃO COM  
PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR (ART. 42 DO RITCE<sup>1</sup>)



O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador que esta subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 87-B da Lei Estadual nº 12.509/1995, vem apresentar **REPRESENTAÇÃO** a esta e. Corte de Contas, com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir descritos.

### 1. Dos Fatos

A presente Representação fundamenta-se em análise realizada no Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1<sup>2</sup> (anexo), do tipo “**maior desconto**”, cujo objeto consiste no “fornecimento de serviços de funilaria e pintura, serviços mecânicos com manutenção preventiva e corretiva, **incluindo a reposição de peças**, junto aos veículos de médio e grande porte e máquinas pesadas das diversas Secretarias do Município de Barro/CE”.

**O valor global estimado, após a incidência do desconto mínimo previsto no edital, é de R\$ 2.107.435,55. A sessão está prevista para ocorrer no dia 11/3/2025, às 8:30h.**

Após análise do processo administrativo, em síntese, verificou-se que os moldes da presente contratação tornam a administração substancialmente vulnerável, apresentando risco de dano ao erário municipal, **dada a inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários para as peças que serão adquiridas durante a execução contratual.**

Diante desse contexto, no exercício de sua função fiscalizatória, em defesa da regular aplicação do erário municipal, este Órgão Ministerial vem requerer a este Tribunal de Contas a adoção imediata das medidas pertinentes para apuração desses indícios de irregularidades.

<sup>1</sup> Art. 42. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, e existindo prova inequívoca, o relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medidas cautelares, na forma estabelecida na Lei Orgânica.

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/244358/licit/175125>>. Acesso em: 11/3/2025.



## 2. Fundamentação

Inicialmente, cabe destacar que a imprevisibilidade do quantitativo específico necessário ao atendimento das necessidades da administração é intrínseca ao objeto do certame em questão (aquisição de peças para manutenção de veículos), de modo que usualmente é adotado o Sistema do Registro de Preços (SRP) nesse modelo de contratação.<sup>3</sup>

Ocorre que, compulsando o edital do Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1, verifica-se que não há menção expressa ao SRP. No mesmo sentido, consta a informação no Portal Nacional de Contratações Públicas<sup>4</sup> de que o certame **não** adotou o Registro de Preços<sup>5</sup>. Por outro lado, o termo de referência (item 3.5) dispõe que “os valores estabelecidos são estimativos, não configura responsabilidade do Município de Barro/CE em contratá-lo, pois a efetiva contratação será em função da necessidade das Secretarias, que poderá ser reduzida ou aumentada, sendo mera estimativa de consumo”.

De todo modo, ainda que não tenha sido adotado o SRP, este Órgão Ministerial identificou que o procedimento licitatório lançado pela Prefeitura Municipal de Barro contempla violações aos dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme passa a expor.

Os arts. 6º, 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021 dispõem acerca do Termo de Referência, dos objetivos do procedimento licitatório e do Estudo Técnico Preliminar da seguinte forma:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

(...)

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;”

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que

<sup>3</sup> Cite-se, exemplificadamente, o recente certame lançado pela Prefeitura de Meruoca: <<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/231309/licit/>>.

<sup>4</sup> Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/07620396000119/2025/16>>. Acesso em: 11/3/2025.

<sup>5</sup> Cabe destacar que, ainda que o PE nº 2025.02.18.1 tivesse adotado o SRP, o certame teria violado o inciso V e o §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, já que no certame em questão não há: i) previsão editalícia acerca dos preços unitários máximos que poderão ser praticados pela contratada, tampouco qualquer tabela de referência para fixação dos referidos valores; ii) tabela de preços para incidência do desconto ofertado pelas licitantes.

trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;"

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

No caso do Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1, o município de Barro apresentou a seguinte estimativa de valores:

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PESADAS E ORÇAMENTO BÁSICO (POR TIPO DE VEÍCULO)				
LOTE 01 - VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (ÔNIBUS)				
Item Nº	Especificação	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento) R\$
01	Peças e acessórios (originais, legítimos ou genuínos), para veículos de grande porte (ônibus), pertencentes à Secretaria Municipal de Educação Básica.	350.000,00	10,33%	313.845,00
02	Mão-de-Obra para veículos de grande porte (ônibus), pertencentes à Secretaria Municipal de Educação Básica - Quantidade estimada de hora/homem - 2.100 x 208,54.	437.534,00		392.696,42
TOTAL		787.534,00		706.540,42
LOTE 02 - VEÍCULOS DE GRANDE E MÉDIO PORTE (CAMINHÃO TANQUE E BASCULANTE, CAMINHÃO BAÚ)				
Item Nº	Especificação	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento) R\$
01	Peças e acessórios (originais, legítimos ou genuínos), para veículo de grande porte (caminhão tanque e basculante) e veículo de médio porte (Carro Baú), pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.	490.000,00	10,33%	439.383,00
02	Mão-de-Obra para veículo de grande porte (caminhão tanque e basculante) e veículo de médio porte (Carro Baú), pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - Quantidade estimada de hora/homem - 450 x 208,54.	312.525,00		280.241,17

TOTAL		802.525,80	719.624,17	
<b>LOTE 03 - MÁQUINAS PESADAS</b>				
Item Nº	Especificação	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento) R\$
01	Peças e acessórios (originais, legítimos ou genuínos) para máquinas pesadas pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.	380.000,00	9,57%	343.254,00
02	Mão-de-Obra para máquinas pesadas, pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - Quantidade estimada de hora/homem - 900 x 247,84.	218.682,00		197.538,45
TOTAL		598.682,00		540.792,45
<b>LOTE 04 - SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA</b>				
Item Nº	Especificação	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento) R\$
01	Mão-de-Obra (serviços de funilaria e pintura) para veículos de pequeno porte (passageiro), pertencentes à Secretaria Municipal de Proteção Social - Quantidade estimada de hora/homem - 150 x 154,76.	24.714,00	10,53%	22.111,82
02	Mão-de-Obra (serviços de funilaria e pintura) para máquinas pesadas e comboios pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - Quantidade estimada de hora/homem 200 x 178,35.	35.670,00		31.913,95
03	Mão-de-Obra (serviços de funilaria e pintura) para veículos de pequeno porte (motocicleta, passeio e utilitários), pertencentes à Secretaria Municipal de Educação - Quantidade estimada de hora/homem - 150 x 154,76.	24.714,00		22.111,82
04	Mão-de-Obra (serviços de funilaria e pintura) para veículos de médio e grande porte (microônibus, ônibus, médio, ônibus), pertencentes à Secretaria Municipal de Educação - Quantidade estimada de hora/homem - 200 x 178,35.	35.670,00		31.913,95
05	Mão-de-Obra (serviços de funilaria e pintura) para veículos de pequeno porte (motocicleta, passeio, ambulâncias e utilitários), pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde - Quantidade estimada de hora/homem - 220 x 154,76.	36.247,20		32.430,37
TOTAL		157.015,20		140.481,31
TOTAL GERAL		2.346.156,20		2.107.435,55

Conforme se observa, nos casos de serviços de funilaria e pintura (lote 4) e de serviços de mão de obra para veículos de médio e grande porte e máquinas pesadas (itens nº 2 dos lotes 1, 2 e 3), o município definiu os valores do serviço (homem/hora). A partir dos referidos valores, os licitantes apresentarão suas propostas, com os descontos mínimos previstos no edital.

Por outro lado, especificamente quanto às **aquisição de peças (itens nº 1 dos lotes 1, 2 e 3)**, a estimativa do valor da contratação constante no Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1 **não** veio acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, em afronta aos arts. 6º, XXXIII, "i" e 18, VI, da Lei de Licitações e Contratos.

Do mesmo modo, não constam no orçamento estimado as composições dos preços utilizados para sua formação, impossibilitando a verificação de que seu valor é compatível com os valores praticados no mercado, nos termos dos arts. 18, IV e 23 da Lei nº 14.133/2021.

Em verdade, o certame adotou o critério de **maior desconto** sobre a despesa estimada pela Administração para a **aquisição de peças** de veículos de diversas unidades administrativas, no valor estimado de R\$ 1.096.482,00 (após a incidência do desconto mínimo previsto em edital).

Não se desconhece que a Lei nº 14.133/21 (art. 34, §2º) positivou expressamente a possibilidade da adoção do maior desconto como critério de julgamento, além de ter estabelecido que a valor de referência será o preço global fixado no edital de licitação.

Ocorre que nem sempre é possível para a administração pública fixar preço global exato em edital. Nesses casos, Joel de Menezes Biebuhr esclarece que:

“Sem embargo, não se deve interpretar o §2º do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021 como se o único modo de obter o maior desconto fosse com a fixação do preço global no edital. Sucedee que essa maneira não é a mais adequada nas situações em que a Administração não tem condições de definir os objetos e seus respectivos quantitativos, a exemplo do que ocorre na contratação de peças para veículos e equipamentos em geral. Também não se encaixa quando os potenciais licitantes atuam na condição de intermediários em objetos sujeitos a mercados dinâmicos, sem poder para compor preços dos produtos que repassam à Administração, restando-lhes se diferenciar, competitivamente, por meio de descontos incidentes sobre as comissões recebidas pelas vendas efetuadas.

No critério de julgamento de maior desconto, portanto, deve-se admitir que o edital seja acompanhado de tabela de preços, própria da Administração ou de terceiro, a qual embasa os preços fixados no edital, sobre os quais os descontos devem ser apresentados. Nesses casos, o vencedor da licitação deve ser o licitante que apresentar o maior desconto a ser aplicado linearmente sobre a tabela e atender às demais condições do edital, o que corresponde às práticas usuais da Administração.”<sup>6</sup>

Com efeito, nesse modelo de contratação é necessário que os gestores adotem precauções adicionais durante a instrução do procedimento licitatório, dadas as dificuldades na fixação do preço global exato em edital.

Na espécie, o licitante deverá apresentar percentual de desconto sobre a despesa estimada pela administração com o fornecimento de peças para os veículos de diversas secretarias do município.

No entanto, **não há previsão no edital do Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1 acerca dos preços unitários máximos (das peças)** que poderão ser praticados pela contratada, tampouco qualquer tabela de referência para fixação dos valores dos itens que serão adquiridos durante a execução contratual.

Dito de outro modo, verificou-se que o referido edital está **desacompanhado de critérios suficientes de aceitabilidade de preços unitários para as peças que serão adquiridas durante o período de vigência do contrato.**

Assim, verifica-se que o critério de julgamento adotado (“maior desconto”), **sem parâmetros seguros de aceitabilidade que subsidiem a aprovação dos orçamentos pelos responsáveis**, não assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a

<sup>6</sup> Niehbur, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo / João Joel de Menezes Niebuhr. - 7ª. ed. - Belo Horizonte : Fórum, 2024. p. 754-755.

administração, uma vez que os preços das peças constantes em cada nota fiscal podem não refletir o real valor praticado no mercado.

Dessa forma, seria possível que a licitante oferecesse descontos agressivos sobre a despesa estimada pela Administração para a manutenção de veículos de diversas unidades administrativas e, por outro lado, majorasse os preços das peças que serão adquiridas durante a execução contratual.

Ora, se o edital apenas aduz a escolha do maior percentual de desconto sobre a despesa estimada pela Administração para a aquisição de peças de veículos de diversas unidades administrativas, torna-se ainda mais importante a definição de critérios rígidos de aceitabilidade das peças, dado que os preços podem não refletir o real valor praticado no mercado.

**Desse modo, conclui-se que o edital do nº Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1 não atende aos objetivos do procedimento licitatório contidos no art. 11, I e III, da Lei nº 14.133/2021 (assegurar a proposta mais vantajosa para a administração e evitar superfaturamento na execução dos contratos).**

Diante do exposto, caso o município entenda por republicar o aviso de licitação, **impõem-se as necessárias alterações do edital**, dado que **os moldes da presente contratação tornam a administração substancialmente vulnerável, apresentando risco de dano ao erário municipal**, uma vez que a empresa vencedora do certame poderá auferir ganhos excessivos, utilizando-se da majoração dos preços das peças que serão adquiridas durante a execução contratual.

### **3. Da necessidade de concessão de medida cautelar**

Em face de tudo o que foi explanado, no caso em epígrafe, resta demonstrada a presença dos requisitos autorizativos da concessão de medida cautelar, quais sejam o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Observa-se a presença da fumaça do bom direito diante da inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários para as peças que serão adquiridas durante a execução contratual (itens nº 1 dos lotes 1, 2 e 3).

**Cumpre destacar que esta Corte de Contas concedeu medidas cautelares para suspender certames análogos no âmbito das Prefeituras Municipais de Iguatu (Processo nº 13543/2024-2, Acórdão nº 4258/2024) e de Ocara (Processo nº 11485/2024-4, Acórdão nº 4524/2024), em virtude de considerar ilegal a realização de licitação envolvendo a aquisição de peças automotivas sem a indicação de critérios de aceitabilidade de preços unitários.**

Por sua vez, o *periculum in mora* resta caracterizado pelo fato de que a **sessão estava prevista para ocorrer no dia 11/3/2025, às 8:30h.**

Neste cenário, tendo em vista a necessidade de bom emprego das verbas municipais e as competências fiscalizatórias desta Corte de Contas, o Ministério Público de Contas requer que seja **determinado** à Prefeitura Municipal de Barro que **suspenda**, na fase em que se encontra, o Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1, até deliberação ulterior desta Corte de Contas, devendo ainda ser determinado que, se a licitação já houver sido ultimada, não seja

celebrado o respectivo contrato e, caso já tenha sido assinado o correspondente contrato, seja suspenso qualquer repasse dele decorrente, até decisão final deste Tribunal.

#### 4. Conclusão

Ante o exposto, considerando a existência de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1, e tendo em vista as circunstâncias evidenciadas na presente Representação, o Ministério Público de Contas requer que:

a) seja a presente Representação recebida, pois ajuizada por legítimo interessado;

b) seja afastada a aplicação, no caso concreto, do art. 21-A da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

c) tendo em vista a urgência na apuração dos fatos, **seja deferida medida cautelar inaudita altera pars**, sendo **determinado** ao Pregoeiro, Sr. Heitor Fernandes Felix, e aos Ordenadores de Despesas, Sr. Antônio Feitosa Filho (Secretário Municipal de Agricultura e Pesca) e Sras. Francisca Maria de Albuquerque Feitosa (Secretária Municipal de Educação), Amanda Aquino Rodrigues Feitosa (Secretária Municipal de Saúde) e Anna Caroline Leite Pereira Feitosa (Secretário Municipal de Proteção Social), que **suspendam**, na fase em que se encontra, o Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1, até deliberação ulterior desta Corte de Contas, devendo ainda ser determinado que, se a licitação já houver sido ultimada, não seja celebrado o respectivo contrato e, caso já tenha sido assinado o correspondente contrato, seja suspenso qualquer repasse dele decorrente, até decisão final deste Tribunal;

d) em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tendo em conta as ocorrências descritas nesta peça, seja concedido prazo aos agentes públicos supramencionados para que se manifestem sobre as irregularidades apresentadas na presente Representação, apresentem cópia integral do Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1, bem como do eventual contrato administrativo firmado, assim como os processos de pagamentos porventura existentes;

e) após o regular processamento do feito, caso confirmadas as irregularidades apontadas, seja determinado aos gestores do Município de Barro que promovam a **anulação** do Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1, assim como do eventual contrato administrativo derivado do referido procedimento licitatório.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

**José Aécio Vasconcelos Filho**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

PROCESSO N.º 05593/2025-6

ESPÉCIE PROCESSUAL: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE BARRO

EXERCÍCIO: 2025

RESPONSÁVEIS: FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE FEITOSA  
(SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)  
AMANDA AQUINO RODRIGUES FEITOSA (SECRETÁRIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE)  
ANNA CAROLINNE LEITE PEREIRA FEITOSA  
(SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL)  
JOSÉ RENE ALVES DO NASCIMENTO (SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA)  
ANTÔNIO FEITOSA FILHO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
FINANÇAS)  
HEITOR FERNANDES FELIX (PREGOEIRO / AGENTE DE  
CONTRATAÇÃO)

RELATOR: AUDITOR FERNANDO ANTONIO COSTA LIMA UCHÔA JUNIOR



**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.02.18.1. ANÁLISE DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DIFERIDA PARA APÓS O CONTRADITÓRIO. INTIMAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

## I. RELATÓRIO

1. Cuida-se de **REPRESENTAÇÃO**, com pedido de **medida cautelar**, versando acerca de possíveis **irregularidades alertadas no Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 2025.02.18.1**, tendo como objeto o fornecimento de serviços de funilaria e pintura, serviços mecânicos com manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos de médio e grande porte e máquinas pesadas das diversas Secretarias

Processo n.º 05593/2025-6

JOF

Rua Sena Madureira, 1047 – Centro – CEP: 60.055-080 – Fortaleza-CE

[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)

do Município de Barro/Ce, sob a responsabilidade dos ordenadores de despesas das Secretarias Municipais de Agricultura e Pesca, de Educação, de Saúde e de Proteção Social.

2. Insta considerar que os autos virtuais foram protocolados neste Tribunal em **11/03/2025**, sendo distribuídos a esta Relatoria, que determinou seu envio à SECEX para a instrução no prazo regimental, ocasião na qual foi elaborado o **Relatório de Instrução n.º 896/2025**, retornando o feito para manifestação conclusiva deste Relator em 18/03/2025.

3. A propósito, o Representante, Ministério Público de Contas, expôs as seguintes ocorrências, aptas, a seu juízo, a justificar a concessão da tutela cautelar:

#### 1. Dos Fatos

A presente Representação fundamenta-se em análise realizada no Pregão Eletrônico n.º 2025.02.18.1 (anexo), do tipo "maior desconto", cujo objeto consiste no "fornecimento de serviços de funilaria e pintura, serviços mecânicos com manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos de médio e grande porte e máquinas pesadas das diversas Secretarias do Município de Barro/CE". O valor global estimado, após a incidência do desconto mínimo previsto no edital, é de **R\$ 2.107.435,55**. A sessão está prevista para ocorrer no dia 11/3/2025, às 8:30h.

Após análise do processo administrativo, em síntese, verificou-se que os moldes da presente contratação tornam a administração **substancialmente vulnerável, apresentando risco de dano ao erário municipal, dada a inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários para as peças que serão adquiridas durante a execução contratual.**

[...]

#### 2. Fundamentação

Inicialmente, cabe destacar que a **imprevisibilidade do quantitativo específico necessário ao atendimento das necessidades** da administração é intrínseca ao objeto do certame em questão (aquisição de peças para manutenção de veículos), de modo que usualmente é adotado o Sistema do Registro de Preços (SRP) nesse modelo de contratação.

Ocorre que, compulsando o edital do Pregão Eletrônico n.º 2025.02.18.1,

Processo n.º 05593/2025-6

JOF



verifica-se que não há menção expressa ao SRP. No mesmo sentido, consta a informação no Portal Nacional de Contratações Públicas de que o certame não adotou o Registro de Preços.

Por outro lado, o termo de referência (item 3.5) dispõe que "os valores estabelecidos são estimativos, não configura responsabilidade do Município de Barro/CE em contratá-lo, pois a efetiva contratação será em função da necessidade das Secretarias, que poderá ser reduzida ou aumentada, sendo mera estimativa de consumo".

De todo modo, ainda que não tenha sido adotado o SRP, este Órgão Ministerial identificou que o procedimento licitatório lançado pela Prefeitura Municipal de Barro contempla violações aos dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme passa a expor.

[...]

Por outro lado, especificamente quanto às aquisição de peças (itens nº 1 dos lotes 1, 2 e 3), a estimativa do valor da contratação constante no Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1 não veio acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, em afronta aos arts. 6º, XXXIII, "I" e 18, VI, da Lei de Licitações e Contratos.

Do mesmo modo, não constam no orçamento estimado as composições dos preços utilizados para sua formação, impossibilitando a verificação de que seu valor é compatível com os valores praticados no mercado, nos termos dos arts. 18, IV e 23 da Lei nº 14.133/2021.

Em verdade, o certame adotou o critério de maior desconto sobre a despesa estimada pela Administração para a aquisição de peças de veículos de diversas unidades administrativas, no valor estimado de R\$ 1.096.482,00 (após a incidência do desconto mínimo previsto em edital).

Não se desconhece que a Lei nº 14.133/21 (art. 34, §2º) positivou expressamente a possibilidade da adoção do maior desconto como critério de julgamento, além de ter estabelecido que a valor de referência será o preço global fixado no edital de licitação.

Ocorre que nem sempre é possível para a administração pública fixar preço global exato em edital. [...]

[...]

No entanto, não há previsão no edital do Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1 acerca dos preços unitários máximos (das peças) que poderão ser praticados pela contratada, tampouco qualquer tabela de



referência para fixação dos valores dos itens que serão adquiridos durante a execução contratual.

Dito de outro modo, verificou-se que o referido edital está desacompanhando de critérios suficientes de aceitabilidade de preços unitários para as peças que serão adquiridas durante o período de vigência do contrato.

Assim, verifica-se que o critério de julgamento adotado ("maior desconto"), sem parâmetros seguros de aceitabilidade que subsidiem a aprovação dos orçamentos pelos responsáveis, não assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, uma vez que os preços das peças constantes em cada nota fiscal podem não refletir o real valor praticado no mercado.

Dessa forma, seria possível que a licitante oferecesse descontos agressivos sobre a despesa estimada pela Administração para a manutenção de veículos de diversas unidades administrativas e, por outro lado, majorasse os preços das peças que serão adquiridas durante a execução contratual.

[...]

Desse modo, conclui-se que o edital do nº Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1 não atende aos objetivos do procedimento licitatório contidos no art. 11, I e III, da Lei nº 14.133/2021 (assegurar a proposta mais vantajosa para a administração e evitar superfaturamento na execução dos contratos).

Diante do exposto, caso o município entenda por republicar o aviso de licitação, **impõem-se as necessárias alterações do edital, dado que os moldes da presente contratação tornam a administração substancialmente vulnerável**, apresentando risco de dano ao erário municipal, uma vez que a empresa vencedora do certame poderá auferir ganhos excessivos, utilizando-se da **majoração dos preços das peças que serão adquiridas durante a execução contratual**.

### 3. Da necessidade de concessão de medida cautelar

Em face de tudo o que foi explanado, no caso em epígrafe, resta demonstrada a presença dos requisitos autorizativos da concessão de medida cautelar, quais sejam o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Observa-se a presença da fumaça do bom direito diante da inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários para as peças que serão adquiridas durante a execução contratual (itens nº 1 dos lotes 1, 2 e 3).

Cumprido destacar que esta Corte de Contas concedeu medidas cautelares para suspender certames análogos no âmbito das Prefeituras Municipais de Iguatu (Processo nº 13543/2024-2, Acórdão nº 4258/2024) e de Ocara (Processo nº 11485/2024-4, Acórdão nº 4524/2024), em

Processo nº. 05593/2025-6

JOF



virtude de considerar ilegal a realização de licitação envolvendo a aquisição de peças automotivas sem a indicação de critérios de aceitabilidade de preços unitários.

Por sua vez, o *periculum in mora* resta caracterizado pelo fato de que a sessão estava prevista para ocorrer no dia 11/3/2025, às 8:30h.

Neste cenário, tendo em vista a necessidade de bom emprego das verbas municipais e as competências fiscalizatórias desta Corte de Contas, o Ministério Público de Contas requer que seja determinado à Prefeitura Municipal de Barro que suspenda, na fase em que se encontra, o Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1, até deliberação ulterior desta Corte de Contas, devendo ainda ser determinado que, se a licitação já houver sido ultimada, não seja celebrado o respectivo contrato e, caso já tenha sido assinado o correspondente contrato, seja suspenso qualquer repasse dele decorrente, até decisão final deste Tribunal.

4. Encaminhado o feito para análise técnica, verifico que a SECEX emitiu posicionamento dissonante ao objeto imediato da tutela de urgência, pleiteado pelo MPC, contudo, **esta Relatoria, de antemão, verifica o exame técnico incompleto dos fatos indigitados, motivo pelo qual deixo de considerá-los para efeito de convencimento acerca da tutela cautelar.**

## II. ADMISSIBILIDADE

5. *A priori*, trata-se de Representação com amparo no art. 87-B, inciso VII, da Lei Estadual nº 12.509/95, atribuindo legitimidade ao representante, habilitando-o a encaminhar fatos supostamente irregulares da competência deste Tribunal de Contas, em se tratando de ilegalidades na gestão administrativa do Município.

6. Nesse tocante, tendo em vista que o interessado preenche os requisitos de admissibilidade previstos na legislação pertinente, que a matéria é de competência deste Tribunal, assim como os responsáveis estão sujeitos à sua jurisdição, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei n.º 12.509/95 – LOTCE, **conheço** da presente Representação, para, a seguir, examinar o pedido de cautelar e decidir sobre as providências respectivas.

Processo nº. 05593/2025-6

JOF

Rua Sena Madureira, 1047 – Centro – CEP: 60.055-080 – Fortaleza-CE

[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)

### III. DA MEDIDA CAUTELAR

7. Como é cediço, para a concessão da tutela de urgência é necessário que se verifique a presença de 02 (dois) pressupostos básicos, quais sejam, o *fumus boni iuris* (a fumaça do bom direito) e o *periculum in mora* (o perigo da demora). A fumaça do bom direito está na probabilidade do direito invocado, para o julgador como verdadeiro, já o perigo da demora incorre no caso de iminente perigo de dano ao patrimônio público ou risco ao resultado útil do processo, caso não seja concedida a tutela acautelatória.

8. Nesse contexto, diante da exposição dos fatos relevantes trazidos à colação pelo MPC, julgo configurada a verossimilhança quanto às seguintes ocorrências que reclamam a intervenção deste Tribunal, no tocante à:

- a. estimativa do valor da contratação, no estudo técnico preliminar do Pregão Eletrônico n.º 2025.02.18.1, estar desacompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, contrariando o artigo 18, §1º, inciso VI, c/c artigo 18, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. ausência das composições dos preços utilizados para a formação do orçamento o que ainda impossibilita verificar se os valores orçados são compatíveis com os praticados pelo mercado, contrariando o artigo 18, inciso IV, c/c artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- c. ausência do critério de aceitabilidade de preços unitários para as peças que serão adquiridas durante a execução contratual, podendo acarretar valores que não reflitam os praticados no mercado, indo de encontro aos incisos I e III do artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. De fato, esta Relatoria entende que a Representação Ministerial traz fatos significativos que depõem contra a regularidade do certame, inobstante, a fim de analisar o pedido de medida cautelar, e considerando a existência de entendimentos exarados pelos demais julgadores neste Tribunal em casos conexos, faz-se necessária a **oitiva dos responsáveis** citados no frontispício desta Decisão.

10. Nesse contexto, em pesquisa ao sítio eletrônico

Processo n.º 05593/2025-6

JOF

Rua Sena Madureira, 1047 – Centro – CEP: 60.055-080 – Fortaleza-CE

[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)

<licitabarro.com.br>, constato que a fase de disputa restou encerrada, contudo, sem indicação de adjudicação/homologação do certame:

https://www.licitabarro.com.br/home.jsf?windowId=296

Pesquisar

## PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° 2025.02.18.1

### DISPUTA ENCERRADA

**DATAS:**

Impugnação/Esclarecimento até: 06/03/2025 00:00 Propostas até: 11/03/2025 08:30 Disputa: 11/03/2025 08:30

Objeto: Fornecimento de serviços de funilaria e pintura, serviços mecânicos com manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos de médio e grande porte e máquinas pesadas das diversas Secretarias do Município de Barro/CE

#### DOCUMENTOS ANEXADOS

1 2 3

- [ 21/03/2025 11:18 ] Lote/Item: 01 - FILIAUTO SERVICOS E LOGACOES LTDA - Download
- [ 21/03/2025 11:15 ] Lote/Item: 01 - FILIAUTO SERVICOS E LOGACOES LTDA - Download
- [ 21/03/2025 09:22 ] O Pregoeiro adicionou o documento: Auto de Constatação - Diligência - Download
- [ 12/03/2025 12:18 ] Lote/Item: 01 - HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOGACOES LTDA - Download
- [ 12/03/2025 12:01 ] Lote/Item: 01 - FILIAUTO SERVICOS E LOGACOES LTDA - Download

#### DOCUMENTOS

- Download Edital
- Download Ata Eletrônica

ESCLARECIMENTOS IMPUGNAR EDITAL PROPOSTA INICIAL PARTICIPAR ASSISTIR

11. Desta forma, vislumbro indícios que militam pela configuração da fumaça do bom direito e do perigo da demora, haja vista a evidenciação de irregularidades importantes, contrariando os princípios regentes da licitação pública, insculpidos no art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021, em especial a legalidade do Edital e seu Termo de Referência, com potencial para influir no resultado do certame e na pactuação de valores sem respaldo em estudos técnicos fundamentados em preços de mercado, o que pode ensejar, como bem alertou o *Parquet*, na assunção de dano ao erário.

12. Para além disso, a iminência da contratação, se ainda não ocorrida, demanda a adoção de tutela de urgência, a fim de resguardar a interesse público da contratação mais vantajosa ao Município, sem prejuízo ao

Processo n.º. 05593/2025-6

JOF

Rua Sena Madureira, 1047 – Centro – CEP: 60.055-080 – Fortaleza-CE

[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)

mesmo.

13. Inobstante, ponderados os fatos e tendo em vista o posicionamento dissonante da SECEX, ainda que incompleto, julgo cabível neste momento proceder a oitiva dos responsáveis, para, após o exercício do contraditório, desta fase preliminar, analisar o pedido de concessão da medida cautelar.

#### IV – DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, decido no sentido de:

- a) conhecer da presente **Representação**, porquanto preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade;
- b) **diferir** a análise de medida pleiteada de suspensão acautelatória do **Pregão Eletrônico n.º 2025.02.18.1**, para após o exercício do contraditório pelos agentes públicos envolvidos;
- c) **recomendar** à Administração Municipal que se abstenha de prosseguir com quaisquer atos relativos ao certame na fase em que se encontrar, ou ainda, caso a licitação tenha sido ultimada, que não seja celebrado o respectivo contrato, e, na hipótese de já assinado o correspondente contrato, que seja suspenso qualquer repasse dele decorrente, com fundamento no art. 21-A da LOTCE e art. 41, III e 42 do RITCE, até a manifestação de mérito acerca do pedido cautelar;
- d) **intimar**, nos termos do inciso II, art. 48, da LOTCE (Lei n.º 12.509/1995) c/c o inciso IV do art. 15 do RITCE, e em observância ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, em face do contraditório e da ampla defesa, a Sra. Francisca **Maria de Albuquerque Feitosa**, Secretária Municipal de Educação, **Amanda Aquino Rodrigues Feitosa**, Secretária Municipal de Saúde, **Anna Caroline Leite Pereira Feitosa**, Secretária Municipal de Proteção Social, **José Rene Alves do Nascimento**, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca,

Processo n.º. 05593/2025-6

JOF

Rua Sena Madureira, 1047 – Centro – CEP: 60.055-080 – Fortaleza-CE

[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)

**Antônio Feitosa Filho**, Secretário Municipal de Finanças, **Heitor Fernandes Felix**, Pregoeiro / Agente de Contratação, ou quem lhes houver sucedido, para que apresentem as razões de justificativa a respeito das **irregularidades e ilegalidades relatadas com base na petição inicial impugnativa apresentada pelo Ministério Público de Contas e nesta Decisão Monocrática**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

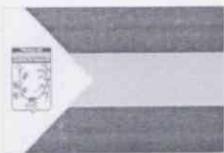
e) sejam apresentados pelo(a)s responsáveis supracitado(a)s os inteiros autos do Processo Administrativo na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 2025.02.18.1**, no estágio em que se encontrarem ao término do prazo concedido para apresentação de suas justificativas de **5 (cinco) dias úteis**;

f) Ficam o(a)s responsáveis cientes de que, considerando o teor e a natureza das falhas indigitadas com relação ao Edital pelo MP junto a esta Corte de Contas, caso a Administração Pública Municipal reconheça como procedentes as impropriedades reclamadas, a adoção de medidas corretivas dentro do prazo concedido para justificativas poderá ter o condão de sanear o feito, acaso ainda não realizadas as contratações, e se for esta a decisão da municipalidade, que seja efetivado e comunicado a esta Relatoria no prazo supracitado.

Expedientes necessários.

**Fortaleza, 27/03/2025.**

**Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior**  
**Relator**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE  
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



**TERMO DE REVOGAÇÃO**  
**Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1**

Os Ordenadores de Despesas da Secretaria Municipal de Educação – Francisca Maria de Albuquerque Feitosa, Secretaria Municipal de Saúde – Amanda Aquino Rodrigues Feitosa, Secretaria Municipal de Proteção Social – Anna Caroline Leite Pereira Feitosa, Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e Secretaria Municipal de Finanças – Antônio Feitosa Filho, no uso de suas atribuições legais, em especial os ditames da Lei Federal 14.133/21, **REVOGA** o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1, por razões de interesse público, a seguir justificado.

**I – DO OBJETO**

Trata-se de revogação do Processo Licitatório nº 2025.02.18.1, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que teve como objeto o fornecimento de serviços de funilaria e pintura, serviços mecânicos com manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos de médio e grande porte e máquinas pesadas das diversas Secretarias do Município de Barro/CE.

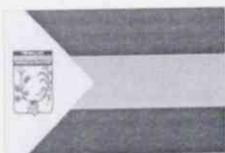
**II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

O Município de Barro/CE publicou Edital do referido processo nos meios legais, designando a sessão de disputa de preços para o dia 11 de Março de 2025 às 08:30 (oito horas e trinta minutos).

Os Ordenadores de Despesas das respectivas secretarias citadas, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações), procede, em nome desta municipalidade e em defesa do interesse público, a **REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1, em razão do reconhecimento da necessidade de ajustes no procedimento licitatório, diante das recomendações do Despacho Singular nº 1869/2025 – TCE/CE ora acatadas. Assim sendo, a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção do(s) erro(s) antes de efetuar sua adjudicação/homologação.

A Lei 14.133/2021 demanda que a revogação esteja fundamentada em motivos legítimos e comprovados, evitando decisões arbitrárias ou infundadas. Assim, a autoridade competente, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos, deverá decidir sobre o encerramento do processo licitatório, podendo optar pela revogação por motivo de conveniência e oportunidade.

No contexto da jurisprudência, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) sublinha que a motivação para tais atos administrativos deve ser clara, explícita e congruente, conforme evidenciado em decisões como no RMS 59.024/SC. A revogação, portanto, deve seguir critérios estritos de motivação, estando alinhada com o princípio da legalidade e os objetivos da administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE**  
**CNPJ Nº 07.620.396/0001-19**



Nesse caso, a revogação, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista o saneamento dos indícios de irregularidades apontados e as razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que o erro apontado seja devidamente sanado.

Diante da superveniência de tais fatos, a Administração Pública opta pelo não prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, tendo em vista as razões de interesse público, ora expostas, que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente sua continuidade.

Em assim sendo, a Administração, ao constatar a inconveniência e a inoportunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo de licitação, respeitando assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 5º, da Lei nº 14.133/21.

### III - DA CONCLUSÃO

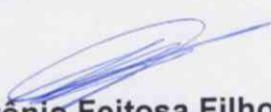
Ante todo o exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e de direito já delineados, Os Ordenadores de Despesas das Secretarias citadas determina a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1, nos termos da Lei 14.133/21.

Barro/CE, 04 de Abril de 2025.

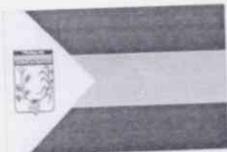
  
**Francisca Maria de Albuquerque Feitosa**  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

  
**Amanda Aquino Rodrigues Feitosa**  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde

  
**Anna Caroline Leite Pereira Feitosa**  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal da Proteção Social

  
**Antônio Feitosa Filho**  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretarias Vinculadas ao Fundo Geral:  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca  
e Secretaria Municipal de Finanças

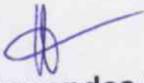
  
**Sebastião Guilherme Pereira Diniz**  
OAB/CE Nº 42.696  
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE**  
**CNPJ Nº 07.620.396/0001-19**

---

Ratifico os termos apresentados na presente **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1, para declará-lo revogado, devendo, para eficácia do ato, dar a devida publicidade pelos meios legais.

  
**Heitor Fernandes Felix**  
Agente de Contratação

